

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003746/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049489/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.122408/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS e Ivoti/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REMUNERAÇÃO DSR****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Os estabelecimentos comerciais das cidades de Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, SINDILOJAS SÃO LEOPOLDO, **NÃO** poderão exercer atividades com auxílio de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados.

01 de Janeiro - feriado nacional

01 de maio - feriado nacional

Sexta Feira Santa - feriado nacional comemorado em data móvel

25 de dezembro - feriado nacional

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, ou que autorizem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 "e", conforme convenção coletiva geral da categoria, receberão um prêmio de caráter indenizatório no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mais uma folga compensatória a ser dada na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados não associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, ou que não autorizem o desconto das contribuições instituídas na convenção coletiva geral da categoria, receberão a folga compensatória, nos termos da lei, sem direito ao valor do prêmio indenizatório, na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os empregados que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) Empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao feriado

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula deverão enviar aos sindicatos da categoria profissional (Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo) e da categoria econômica (Sindilojas São Leopoldo) relação dos empregados que estarão em efetiva jornada de trabalho na data, e da seguinte maneira;

- Ao Sindicato da categoria profissional – Levar a relação diretamente ao sindicato, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis que antecedem a data do feriado, em papel timbrado da empresa e solicitar homologação do documento.
- Ao Sindicato da categoria econômica – Enviar em cópia para fins de arquivamento o mesmo documento por via eletrônica através do e-mail sindileo@sindileo.com.br ou entregar na Delegacia Regional do Sindilojas São Leopoldo na cidade de Estância Velha, rua Arthur Leopoldo Ritter, 440 - Centro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a 07:20 horas, (sete hora e vinte minutos) exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas, nestes casos as horas adicionais serão consideradas como extras e terão o adicional de 100% (cem por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção, implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, que repassará 80% ao empregado prejudicado, restando 20% para custeio jurídico do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de reincidência a multa será de um salário mínimo, seguindo a mesma sistemática.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por "empregado prejudicado " entende-se os constantes na GFIP do mês da infração.

**WALTER SEEWALD
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO**

**MARIA CRISTINA SILVA MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

